



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0006349-3

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 131270757

TERMO DE CONTRATO Nº 181/SMDHC/2025

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATADA:	LUCAS AUGUSTO MARTINS JUNIOR
OBJETO:	CONTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A SEMANA DA JUVENTUDE - APRESENTAÇÃO DO CORAL INDÍGENA GUARANI M'BYA.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação - artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022.
VALOR TOTAL:	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
PROCESSO Nº	6074.2025/0006349-3

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, por delegação, nos termos da Portaria 079/SMDHC/2025 e pela servidora **IVA OLIVEIRA BATISTA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **LUCAS AUGUSTO MARTINS JUNIOR**, proponente do grupo "**Coral Indígena Guarani M'Bya.**", portador do RG nº **.665.755-* e CPF nº ***.631.228-**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 131194175, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74 inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 62.100/2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O objeto contratado consiste na prestação de serviço artísticos para a Semana da Juventude - Apresentação do Coral Indígena Guarani M'Bya, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações contidas na Justificativa (SEI 130632358) e à proposta apresentada pelo CONTRATADO (SEI 131138596), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO**

2.1. A atividade ocorrerá dia 14 de agosto de 2025 - no período da Manhã: das 10:00h às 12:00h.

2.2. No endereço: Av. Junta Mizumoto, 13, Jardim Peri Peri - SP - Casa de Cultura do Butantã.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na Justificativa (SEI 130632358) e proposta apresentada pelo CONTRATADO (SEI 131138596), parte integrante do presente Contrato.

3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração de 30 (trinta) dias corridos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 101126, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.422.3013.4322.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por

culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato.

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

8.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I parte integrante do presente ajuste.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

9.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste.

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I d a Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

11.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;

11.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;

11.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

11.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 - Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF 275/2024.

13. **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

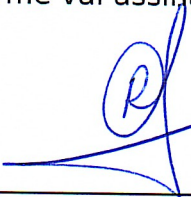
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

16.2. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e Contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

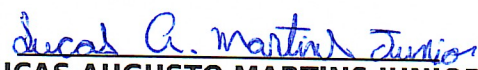
São Paulo, 14 de agosto de 2025.



ROBERTO CARDOSO FERREIRA
Chefe de Gabinete
SMDHC



IVA OLIVEIRA BATISTA
COPIND
SMDHC



LUCAS AUGUSTO MARTINS JUNIOR
CONTRATADO
